

PORTARIA MJSP Nº 885, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o registro de contrato de trabalho e de nota contratual celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas e artistas, técnicos em espetáculos de diversões e músicos estrangeiros, domiciliados no exterior e com estada legal no País.

PUBLICADA NO DOU Nº 42, de 28/02/2025, Seção 1, Página 71

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição](#), e o [art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017](#), no [Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017](#), na [Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978](#), na [Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960](#), e o que consta do Processo nº 08018.052185/2022-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro do contrato de trabalho e da nota contratual celebrados entre pessoas físicas ou jurídicas que realizem evento no território nacional e artistas, técnicos em espetáculos de diversões e músicos estrangeiros, domiciliados no exterior e com estada legal no País.

Art. 2º Os instrumentos contratuais de que trata o art. 1º serão registrados na Coordenação-Geral de Imigração Laboral do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos seguintes prazos:

- I - até dez dias antes da apresentação artística ou musical a que se referirem, na hipótese de visto de visita; ou
- II - no ato de solicitação de autorização de residência por prazo determinado, na hipótese de visto temporário.

Parágrafo único. O registro do instrumento contratual é condição essencial para a realização da atividade artística contratada.

Art. 3º O requerimento de registro deverá ser protocolado no Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MigranteWeb, pelo contratante, por seu representante legal ou por procurador devidamente habilitado, e conterá as seguintes informações:

- I - qualificação das partes contratantes;
- II - quando for o caso, a qualificação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, e do procurador, no caso de pessoa física, com o endereço destes em cada uma das unidades federativas onde o contratado se apresentará, para fins de notificação pelas autoridades regionais competentes;
- III - dados relativos ao objeto do contrato, com a indicação do prazo de vigência e das obrigações assumidas pelas partes;
- IV - quando for o caso, o título do programa, do espetáculo ou da produção, ainda que provisório, com indicação do personagem ou da obra;
- V - locais, dias e horários dos eventos, inclusive dos opcionais;
- VI - valor total da remuneração e sua forma de pagamento, com a discriminação do valor relativo a cada uma das apresentações e das demais verbas pagas a qualquer título;

VII - ajustes sobre as viagens e os deslocamentos; e

VIII - ajustes sobre eventual inclusão do nome do contratado nos créditos da apresentação e nos demais instrumentos de divulgação, tais como cartazes, impressos e programas.

§ 1º No caso do visto de visita de que trata o art. 2º, inciso I, o requerimento de registro deverá conter também as seguintes informações:

I - instrumento contratual devidamente assinado;

II - documento de viagem válido;

III - procuração, quando o solicitante se fizer representar por procurador; e

IV - quando for o caso, a lista de integrantes do grupo com suas respectivas profissões.

§ 2º O cumprimento dos requisitos deste artigo não dispensa a observação das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre contrato de trabalho e nota contratual.

Art. 4º Deferido o pedido de registro, a Coordenação-Geral de Imigração Laboral emitirá a Certidão de Registro para Realização da Atividade Artística.

Parágrafo único. A Certidão de que trata o caput deste do artigo deverá ser mantida nos locais de realização da atividade artística para apresentação à autoridade competente, em caso de fiscalização.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta Portaria sujeita os infratores às sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

CERTIDÃO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A ESTRANGEIRO PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA E / OU MUSICAL

CERTIFICO que, atendendo ao pedido da parte interessada, após análise no Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MIGRANTEWEB 2.0, o Instrumento Contratual, constante no **Processo nº 08228.XXXXXX/XXXX-XX**, encontra-se **REGISTRADO** e em conformidade com as exigências da Portaria MJSP nº 885, de 2025, restou **AUTORIZADA a realização da atividade artística e/ou musical**.

Requerente:

Nome Artístico / Grupo / Companhia:

Data e Local da realização da atividade:

assinado eletronicamente

XXXXXXXXXXXX

Chefe da Divisão de Autorização de Residência Laboral